



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-4 - SEÇ DESP ORÇ CUST

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00431321/2024-64

Interessado: CPI-4 - SEÇ DESP ORÇ CUST

Assunto: Contratação de Serviço de Fornecimento de água e coleta de esgoto
Bauru - 2025

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

SEI Nº 057.00431321/2024-64

Interessado	CPI-4 SEC DESP ORÇ E CUSTO
Assunto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO PARA O 4º BPM/I - BAURU
Número de Referência	PROCESSO SIAFEM Nº 20240997672 INEXIGIBILIDADE – IN-159/0012/24

Na data da assinatura digital, na cidade de Bauru/SP, no quartel do Comando de Policiamento do Interior Quatro, por incumbência do Dirigente da UGE 180159, autuo o presente processo administrativo de licitação sob o nº Sei 057.00431321/2024-64, visando a contratação do objeto em epigrafe.

Lavro o presente termo que vai assinado por mim:

RODRIGO JOSÉ FRANCO

Cap PM Ch Seç Desp Orç e Cust



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Jose Franco, CAPITAO PM**, em 30/09/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0041045710** e o código CRC **3550AA4B**.

Unidade Gestora:

180159

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO PARA O 4ºBPM/I



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fiorin Macedo, 2. SARGENTO PM**, em 26/09/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0041046191** e o código CRC **4F7EE12A**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-4 - SEÇ DESP ORÇ CUST
PARTE

Nº CPI4-037/44/24

Assunto: Solicitação de Autorização para Abertura de Licitação.

Interessado: CPI-4

Objeto: Serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário.

Do Chefe da Seção de Finanças

Ao Sr. Dirigente da UGE 180159.

Solicito a V. S.^a autorização para abertura de licitação, tendo em vista a necessidade da continuidade do fornecimento de água e coleta de esgoto para atender a sede do 4º BPM/I, localizado no município de Bauru/SP, destinado ao pagamento de utilidade pública do Departamento de Água e Esgoto de Bauru-SP, por ser a única empresa autorizada a prestar os serviços no município, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Bauru, na data da assinatura digital.

RODRIGO JOSÉ FRANCO
Cap PM Ch Seç Desp Orç e Cust



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Jose Franco, CAPITAO PM**, em 30/09/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041084088** e o código CRC **DD7B01DC**.



LEI Nº 1.006, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962

Que institui a entidade autárquica denominada "Departamento de Água e Esgoto (D.A.E.).

Irineu Bastos, **Prefeito Municipal de Bauru**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço público de Água e Esgotos do Município de Bauru, passa a constituir uma única entidade autárquica, sob a denominação do "Departamento de Água e Esgotos (D.A.E.).

Art. 2º Destina-se o D.A.E., com a autonomia peculiar as entidades descentralizadas, a gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de água e esgotos, atualmente existentes no território do Município e a este era pertencentes.

Art. 3º O D.A.E, com sede na cidade de Bauru, tem personalidade própria de natureza autárquica e gosa, inclusive no que se refere aos seus bens, rendas e serviços das regalias, privilégios e imunidades, conferidos à Fazenda Municipal.

~~Art. 4º O D.A.E será administrado por um Conselho composto de 3 (três) membros, inclusive o Presidente, sendo os dois outros, obrigatoriamente técnicos, respectivamente, em hidráulica e em eletricidade. Serão esses membros nomeados, em comissão pelo Prefeito Municipal, sob ratificação da Câmara, e escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade e qualificadas para as respectivas funções.~~

~~§ 1º O mandato do conselho Administrativo terá a duração de 1 (hum) ano, quanto à primeira investidura com o início em 1º de janeiro de mil novecentos e sessenta e três e de quatro 4 (quatro) anos nas subseqüentes e será sempre renovável a juízo do Executivo e sob ratificação do legislativo.~~

~~§ 2º Os vencimentos do Presidente e membros do Conselho serão fixados, no ato da nomeação, pelo Prefeito Municipal, respeitado, porém, o critério de não serem superiores aos vencimentos dos Diretores com classificação no padrão "F3", devendo ao Presidente, ser conferida, além dos vencimentos, uma gratificação sempre igual à dos Diretores em função do Município.~~

~~§ 3º Não poderá ser nomeado para cargo ou função do D.A.E., pessoa ligada ao Prefeito ou a qualquer dos Vereadores, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 3º grau civil, assim como não poderão servir simultaneamente, como membros do Conselho Administrativo, parentes até aquele mesmo grau civil.~~

~~Art. 4º O D.A.E, será administrado por um Conselho composto de 3 (três) membros, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, sob ratificação da Câmara e escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e qualificadas para as respectivas funções; desses membros um será nomeado Presidente, sendo os outros dois, obrigatoriamente, Engenheiros plenos, um da área de Engenharia Civil e o outro das áreas de Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Química. [\(Redação dada pela Lei nº 2.009, de 1977\)](#)~~

~~§ 1º O mandato do Conselho Administrativo terá a duração de 1(um) ano, quanto a primeira investidura com início em 1º de janeiro de 1963 e de quatro (4) anos, nas subseqüentes e será sempre renovável a Juízo do Executivo e sob ratificação do Legislativo. [\(Redação dada pela Lei nº 2.009, de 1977\)](#)~~

~~§ 2º Os vencimentos do Presidente e membros do Conselho serão fixados, no ato da nomeação, pelo Prefeito Municipal, respeitado, porém, o critério de não serem superiores aos vencimentos dos Diretores com classificação no padrão "F3", devendo ao Presidente, ser conferida, além dos vencimentos, uma gratificação sempre igual à dos Diretores em função no Município. [\(Redação dada pela Lei nº 2.009, de 1977\)](#)~~

~~§ 3º Não poderá ser nomeado para cargo ou função do D.A.E., pessoas ligadas ao Prefeito ou a qualquer dos Vereadores, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 3º grau civil, assim como não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Administrativo, parentes até aquele mesmo grau civil. [\(Redação dada pela Lei nº 2.009, de 1977\)](#)~~

Art. 4º O DAE será administrado por um Conselho composto de 3 (três) membros, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e qualificadas para as respectivas funções; desses membros, um será nomeado Presidente, sendo os outros 2 (dois), obrigatoriamente, Engenheiros regularmente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, uma área de Engenharia Civil e outro das áreas de Engenharia Elétrica, Mecânica ou Química. [\(Redação dada pela Lei nº 6.062, de 2011\)](#)

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Administrativo será sempre renovável a juízo do Executivo. [\(Redação dada pela Lei nº 6.062, de 2011\)](#)

§ 2º Os subsídios do Presidente e dos Membros do Conselho Administrativo serão fixados por lei de iniciativa do Prefeito Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 6.062, de 2011\)](#)

§ 3º Para fins do disposto na Lei nº 4.411, de 28 de junho de 1999, fica proibida a contratação para cargo de confiança demissível, "ad nutum" parente em linha reta, colateral ou afim, até terceiro grau, do Presidente e dos Membros do Conselho Administrativo, de Diretores, Remunerados ou não, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários e dos Vereadores. [\(Redação dada pela Lei nº 6.062, de 2011\)](#)

Art. 5º Ao Conselho Administrativo, com o órgão da administração do D.A.E., competirá:

- a) elaborar o Regimento Interno e organizar o quadro de servidores de ambos os serviços que lhe ficam afetos;
- b) elaborar, anualmente, os orçamentos das receitas e das despesas, separadamente, de cada um dos serviços, para serem submetidos ao exame e aprovação do Executivo Municipal;
- c) promover o tombamento dos bens do D.A.E. e gerir o seu patrimônio;

- d) aceitar e recusar doações e legados, e promover desapropriações judiciais ou amigáveis;
- e) aplica-se ao D.A.E. as cautelas previstas no art. 109 e parágrafo único da Lei Orgânica dos Municípios, desde que os empreendimentos, obras e serviços, ultrapassem o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
- f) organizar os regulamentos dos serviços, separadamente submetendo-os à aprovação do Executivo, fazendo-os após publicar na imprensa oficial; e
- g) nomear as bancas examinadoras nos concursos para ingresso no quadro de servidores do D.A.E., homologando a classificação dos candidatos aprovados, “ad-referendum” do Prefeito Municipal.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo;

- a) representar o D.A.E. em juízo e fora dele;
- b) convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) executar ou fazer executar as deliberações ao Conselho, assinando o respectivo expediente;
- d) a nomeação, exoneração, demissão, promoção, férias, licença, aposentadoria, disponibilidade, penas disciplinares e outros atos relativos aos servidores do D.A.E. Observadas as leis municipais em vigor e “ad referendum” do Executivo;
- e) vetar as resoluções, com as quais não esteja de acordo, sujeitando o veto a consideração do Prefeito Municipal;
- f) apresentar ao Prefeito Municipal, dentro do 4º (quarto) trimestre de cada exercício, separadamente, relatórios circunstanciados dos serviços, sugerindo as providências necessárias.
- g) tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando em seguida, o caso ao conhecimento do Conselho Administrativo, para ciência e deliberação;
- h) designar os servidores do quadro, para os serviços do D.A.E.

Art. 7º A esfera de atribuição de cada um dos membros do Conselho Administrativo, constará do Regimento Interno.

Art. 8º É defesa aos membros do Conselho Administrativo terem direta ou indiretamente, negócios com o D.A.E.

Art. 9º Os atuais e futuros servidores dos serviços que integram o D.A.E. terão a sua situação e atividades, reguladas pelas leis municipais em vigor e na organização do respectivo quadro serão especificados o seu número e categorias, bem como suas funções e vencimentos, integrados os atuais servidores que tenham condições legais e resguardados os direitos adquiridos.

§ 1º Os servidores que já foram admitidos na condição de extranumerário, poderão ser aproveitados a juízo do Conselho Administrativo e “ad-referendum” do Executivo, verificadas as respectivas habilitações;

§ 2º As nomeações de servidores do quadro permanente em qualquer dos serviços, dependerão sempre de concurso de acordo com as normas a serem fixadas pelo Conselho Administrativo e observada a Lei nº 874.

§ 3º Aos servidores do atual Serviço de Água e Esgotos que, por esta lei passarem a integrar o D.A.E., ficam assegurados os mesmos direitos e vantagens constantes das leis municipais em vigor, responsabilizando-se o Município por suas contribuições perante Institutos previdências, sem solução de continuidade.

§ 4º Aplicam-se aos servidores do D.A.E. de modo geral, o que estabelecem as Leis nº 874 e 386, respectivamente.

§ 5º Ao pessoal contratado sob regime de empreitada, aplicar-se-á o que dispõe a Consolidação das leis do Trabalho.

Art. 10. O D.A.E., embora autarquia, poderá a qualquer tempo, sofrer por técnicos de confiança do Executivo, verificação no seu serviço de contabilidade e em outros que digam respeito ao seu bom andamento.

Parágrafo único. Após a apresentação do Relatório anual pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Executivo designará técnicos da Diretoria de Contabilidade e Finanças para verificação e aprovação dos balanços constantes do Relatório e os enviará a Câmara Municipal para conhecimento e aprovação.

Art. 11. Da renda líquida consignada nos balanços do D.A.E., serão retirados 20% (vinte por cento), para constituição de fundo de reserva, sendo o saldo levado à conta do Patrimônio.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta da receita oriunda da aplicação dos serviços que integram o D.A.E.

Art. 13. Ficam incorporados ao patrimônio do D.A.E., todos os bens, direitos, inclusive servidores, que atualmente compõem o serviço de Água e Esgoto, bem como os situados no distrito de Tibiricá.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Bauru, subvencionará o D.A.E., com as importâncias correspondentes aos empréstimos já realizados com a Caixa Econômica do Estado.

Art. 15. Se convier ao D.A.E., o levantamento das parcelas ainda não recebidas do empréstimo contratado com a Caixa Econômica do Estado, serão feitos, por intermédio do Prefeito Municipal e o total recebido imediatamente encaminhado aos cofres do Departamento, para a devida aplicação.

§ 1º Levantadas, porém e aplicadas regularmente essas parcelas, responderá também o Município, na forma do disposto no artigo anterior, pela amortização do principal e juros a elas correspondentes.

§ 2º O D.A.E. por deliberação do Conselho, ratificada pelo Executivo, poderá dispensar as parcelas não recebidas do empréstimo referido neste artigo, mediante a alteração regular do contrato firmado com a Caixa Econômica do Estado.

Art. 16. Os dispostos nos arts. 14 e 15 e seus parágrafos, será ratificado em convenção entre a Prefeitura Municipal e o D.A.E., após a posse dos membros do Conselho Administrativo daquele e constará de Ata.

Art. 17. Os regulamentos a serem expedidos, na forma da letra “f” do art. 5º definirão o regime de funcionamento dos serviços.

Parágrafo único. Esses regulamentos deverão ser submetidos e aprovação do Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da posse dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 18. Enquanto não forem aprovados por decreto executivo os regulamentos a que se refere o artigo anterior, a administração do D.A.E., far-se-á de conformidade com a legislação municipal em vigor que não colidam com as disposições desta lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 24 de dezembro de 1962.

Irineu Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Romeu José Bastos
Diretor do Expediente

* Este texto não substitui a publicação oficial.

 MENU CONTA DE ÁGUA



TARIFA PÚBLICA

Resolução nº 011, de 29/12/2023, publicado no DOMB 3.788 de 06/01/2024
(https://www2.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_diariooficial/2024/01/do_20240106_3788.pdf)

M3	ÁGUA	ESCOTO	TOTAL
1 faixa	R\$ 8,66	R\$ 5,63	R\$ 14,28
0	R\$ 43,29	R\$ 28,14	R\$ 71,42
1	R\$ 43,29	R\$ 28,14	R\$ 71,42
2	R\$ 43,29	R\$ 28,14	R\$ 71,42
3	R\$ 43,29	R\$ 28,14	R\$ 71,42
4	R\$ 43,29	R\$ 28,14	R\$ 71,42
5	R\$ 43,29	R\$ 28,14	R\$ 71,42
6	R\$ 51,96	R\$ 33,78	R\$ 85,74
7	R\$ 60,60	R\$ 39,39	R\$ 99,99
8	R\$ 69,30	R\$ 45,04	R\$ 114,34
9	R\$ 77,89	R\$ 50,63	R\$ 128,52

DAE-BAURU (<https://www.daebauru.sp.gov.br>) | PMB (<http://www.bauru.sp.gov.br>) - 2021

links relacionados

- segunda via - conta de água
([conta_agua.php?item=CA7](#))
- cálculo do consumo
([conta_agua.php?item=EC1](#))
- conheça sua conta de água
([conta_agua.php?item=EC2](#))

LIMPAR

789/

456*

123-

0,+=

M3	ÁGUA	ESCOTO	TOTAL
10	R\$ 86,56	R\$ 56,26	R\$ 142,82
11	R\$ 97,48	R\$ 63,36	R\$ 160,84
12	R\$ 108,07	R\$ 70,25	R\$ 178,32
13	R\$ 118,75	R\$ 77,19	R\$ 195,94
14	R\$ 129,34	R\$ 84,07	R\$ 213,42
15	R\$ 139,95	R\$ 90,97	R\$ 230,91
16	R\$ 150,55	R\$ 97,86	R\$ 248,41
17	R\$ 161,17	R\$ 104,76	R\$ 265,92
18	R\$ 171,76	R\$ 111,64	R\$ 283,40
19	R\$ 182,36	R\$ 118,54	R\$ 300,90
20	R\$ 192,97	R\$ 125,43	R\$ 318,40
21	R\$ 204,69	R\$ 133,05	R\$ 337,74
22	R\$ 216,57	R\$ 140,77	R\$ 357,34
23	R\$ 228,44	R\$ 148,49	R\$ 376,93
24	R\$ 240,33	R\$ 156,22	R\$ 396,55
25	R\$ 252,27	R\$ 163,97	R\$ 416,24
26	R\$ 264,16	R\$ 171,70	R\$ 435,86
27	R\$ 276,02	R\$ 179,41	R\$ 455,43

DAE-BAURU (<https://www.daebauru.sp.gov.br>) | PMB (<http://www.bauru.sp.gov.br>) - 2021

M3	ÁGUA	ESCOTO	TOTAL
28	R\$ 287,92	R\$ 187,15	R\$ 475,07
29	R\$ 299,79	R\$ 194,87	R\$ 494,66
30	R\$ 311,72	R\$ 202,62	R\$ 514,33
31	R\$ 324,61	R\$ 211,00	R\$ 535,61
32	R\$ 337,14	R\$ 219,14	R\$ 556,29
33	R\$ 349,75	R\$ 227,34	R\$ 577,08
34	R\$ 362,30	R\$ 235,49	R\$ 597,79
35	R\$ 374,86	R\$ 243,66	R\$ 618,52
36	R\$ 387,42	R\$ 251,82	R\$ 639,24
37	R\$ 399,95	R\$ 259,97	R\$ 659,92
38	R\$ 412,53	R\$ 268,15	R\$ 680,68
39	R\$ 425,11	R\$ 276,32	R\$ 701,42
40	R\$ 437,63	R\$ 284,46	R\$ 722,08
41	R\$ 450,51	R\$ 292,83	R\$ 743,34
42	R\$ 465,63	R\$ 302,66	R\$ 768,28
43	R\$ 480,71	R\$ 312,46	R\$ 793,17
44	R\$ 495,81	R\$ 322,27	R\$ 818,08
45	R\$ 510,87	R\$ 332,07	R\$ 842,94

DAE-BAURU (<https://www.daebauru.sp.gov.br>) | PMB (<http://www.bauru.sp.gov.br>) - 2021

M3	ÁGUA	ESCOTO	TOTAL
46	R\$ 526,00	R\$ 341,90	R\$ 867,89
47	R\$ 541,09	R\$ 351,71	R\$ 892,80
48	R\$ 556,19	R\$ 361,52	R\$ 917,71
49	R\$ 571,25	R\$ 371,31	R\$ 942,56
50	R\$ 586,34	R\$ 381,12	R\$ 967,47
51	R\$ 608,68	R\$ 395,64	R\$ 1.004,33
52	R\$ 629,29	R\$ 409,04	R\$ 1.038,34
53	R\$ 649,87	R\$ 422,42	R\$ 1.072,29
54	R\$ 670,45	R\$ 435,80	R\$ 1.106,25
55	R\$ 691,09	R\$ 449,21	R\$ 1.140,29
56	R\$ 711,67	R\$ 462,58	R\$ 1.174,25
57	R\$ 732,23	R\$ 475,95	R\$ 1.208,17
58	R\$ 752,84	R\$ 489,34	R\$ 1.242,18
59	R\$ 773,45	R\$ 502,74	R\$ 1.276,19
60	R\$ 794,06	R\$ 516,14	R\$ 1.310,20
61	R\$ 822,91	R\$ 534,89	R\$ 1.357,80
62	R\$ 850,40	R\$ 552,76	R\$ 1.403,16
63	R\$ 877,94	R\$ 570,66	R\$ 1.448,60

DAE-BAURU (<https://www.daebauru.sp.gov.br>) | PMB (<http://www.bauru.sp.gov.br>) - 2021

M3	ÁGUA	ESCOTO	TOTAL
64	R\$ 905,43	R\$ 588,53	R\$ 1.493,96
65	R\$ 932,93	R\$ 606,40	R\$ 1.539,33
66	R\$ 960,41	R\$ 624,26	R\$ 1.584,67
67	R\$ 987,94	R\$ 642,16	R\$ 1.630,10
68	R\$ 1.015,42	R\$ 660,02	R\$ 1.675,44
69	R\$ 1.042,92	R\$ 677,90	R\$ 1.720,81
70	R\$ 1.070,42	R\$ 695,77	R\$ 1.766,19
71	R\$ 1.097,92	R\$ 713,64	R\$ 1.811,56
72	R\$ 1.125,44	R\$ 731,53	R\$ 1.856,97
73	R\$ 1.152,95	R\$ 749,41	R\$ 1.902,36
74	R\$ 1.180,41	R\$ 767,27	R\$ 1.947,68
75	R\$ 1.207,94	R\$ 785,16	R\$ 1.993,11
76	R\$ 1.235,39	R\$ 803,00	R\$ 2.038,40
77	R\$ 1.262,94	R\$ 820,91	R\$ 2.083,86
78	R\$ 1.290,41	R\$ 838,77	R\$ 2.129,18
79	R\$ 1.317,89	R\$ 856,63	R\$ 2.174,52
80	R\$ 1.345,45	R\$ 874,54	R\$ 2.220,00
81	R\$ 1.372,95	R\$ 892,42	R\$ 2.265,37

DAE-BAURU (<https://www.daebauru.sp.gov.br>) | PMB (<http://www.bauru.sp.gov.br>) - 2021

M3	ÁGUA	ESCOTO	TOTAL
82	R\$ 1.400,40	R\$ 910,26	R\$ 2.310,66
83	R\$ 1.427,92	R\$ 928,15	R\$ 2.356,07
84	R\$ 1.455,38	R\$ 945,99	R\$ 2.401,37
85	R\$ 1.482,90	R\$ 963,88	R\$ 2.446,78
86	R\$ 1.510,44	R\$ 981,78	R\$ 2.492,22
87	R\$ 1.537,89	R\$ 999,63	R\$ 2.537,51
88	R\$ 1.565,45	R\$ 1.017,54	R\$ 2.582,99
89	R\$ 1.592,89	R\$ 1.035,38	R\$ 2.628,28
90	R\$ 1.620,44	R\$ 1.053,28	R\$ 2.673,72
91	R\$ 1.647,89	R\$ 1.071,13	R\$ 2.719,02
92	R\$ 1.675,43	R\$ 1.089,03	R\$ 2.764,47
93	R\$ 1.702,88	R\$ 1.106,87	R\$ 2.809,76
94	R\$ 1.730,43	R\$ 1.124,78	R\$ 2.855,22
95	R\$ 1.757,88	R\$ 1.142,62	R\$ 2.900,50
96	R\$ 1.785,45	R\$ 1.160,54	R\$ 2.946,00
97	R\$ 1.812,91	R\$ 1.178,39	R\$ 2.991,30
98	R\$ 1.840,41	R\$ 1.196,27	R\$ 3.036,68
99	R\$ 1.867,93	R\$ 1.214,16	R\$ 3.082,09

DAE-BAURU (<https://www.daebauru.sp.gov.br>) | PMB (<http://www.bauru.sp.gov.br>) - 2021

M3	ÁGUA	ESCOTO	TOTAL
100	R\$ 1.895,43	R\$ 1.232,03	R\$ 3.127,46
Acima de 100	R\$ 18,96	R\$ 12,32	R\$ 31,28

Empresa	Cód. Cliente	Mês Referência	Data Vencimento	Consumo	Valor
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/07/2023	14/08/2023	34	R\$ 571,07
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/07/2023	14/08/2023	89	R\$ 2.510,77
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/07/2023	14/08/2023	734	R\$ 3.945,62
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/07/2023	14/08/2023	158	R\$ 4.721,27
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/07/2023	14/08/2023	288	R\$ 8.605,87
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/07/2023	14/08/2023	272	R\$ 1.462,14
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/07/2023	14/08/2023	4	R\$ 68,22
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/07/2023	14/08/2023	11	R\$ 153,65
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/07/2023	14/08/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/07/2023	14/08/2023	63	R\$ 1.383,84
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/08/2023	14/09/2023	102	R\$ 3.047,91
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/08/2023	14/09/2023	154	R\$ 3.934,86
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/08/2023	14/09/2023	37	R\$ 630,42
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/08/2023	14/09/2023	3	R\$ 68,22
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/08/2023	14/09/2023	172	R\$ 5.139,61
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/08/2023	14/09/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/08/2023	14/09/2023	223	R\$ 6.663,57
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/08/2023	14/09/2023	75	R\$ 403,16
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/08/2023	14/09/2023	63	R\$ 1.383,84
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/08/2023	14/09/2023	21	R\$ 322,65
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/09/2023	14/10/2023	4	R\$ 68,22
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/09/2023	14/10/2023	1119	R\$ 6.015,19
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/09/2023	14/10/2023	38	R\$ 650,25
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/09/2023	14/10/2023	70	R\$ 1.687,22
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/09/2023	14/10/2023	127	R\$ 682,68
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/09/2023	14/10/2023	173	R\$ 5.169,50
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/09/2023	14/10/2023	67	R\$ 1.154,16
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/09/2023	14/10/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/09/2023	14/10/2023	180	R\$ 5.743,72
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/09/2023	14/10/2023	30	R\$ 491,34
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/10/2023	14/11/2023	961	R\$ 5.165,85
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/10/2023	14/11/2023	81	R\$ 2.164,09
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/10/2023	14/11/2023	6	R\$ 68,22
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/10/2023	14/11/2023	52	R\$ 991,92
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/10/2023	14/11/2023	32	R\$ 531,42
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/10/2023	14/11/2023	158	R\$ 849,33
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/10/2023	14/11/2023	57	R\$ 1.154,16
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/10/2023	14/11/2023	48	R\$ 876,68
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/10/2023	14/11/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/11/2023	14/12/2023	976	R\$ 5.246,48
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/11/2023	14/12/2023	169	R\$ 5.049,97
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/11/2023	14/12/2023	5	R\$ 68,22
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/11/2023	14/12/2023	30	R\$ 491,34
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/11/2023	14/12/2023	53	R\$ 1.024,36
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/11/2023	14/12/2023	69	R\$ 1.643,88
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/11/2023	14/12/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/10/2023	14/11/2023	0	R\$ -
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/11/2023	14/12/2023	81	R\$ 2.164,09
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/11/2023	14/12/2023	404	R\$ 2.171,71

DAE - Bauru	1.149.109-19	01/11/2023	14/12/2023	53	R\$ 1.024,36
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/12/2023	14/01/2024	168	R\$ 5.020,09
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/12/2023	14/01/2024	90	R\$ 2.554,18
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/12/2023	14/01/2024	5	R\$ 68,22
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/12/2023	14/01/2024	28	R\$ 453,83
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/12/2023	14/01/2024	38	R\$ 650,25
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/12/2023	14/01/2024	1036	R\$ 5.569,02
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/12/2023	14/01/2024	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/12/2023	14/01/2024	333	R\$ 1.790,04
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/12/2023	14/01/2024	41	R\$ 710,11
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/12/2023	14/01/2024	1	R\$ 68,22
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/01/2024	15/02/2024	9	R\$ 130,98
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/01/2024	15/02/2024	32	R\$ 566,10
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/01/2024	15/02/2024	209	R\$ 6.639,36
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/01/2024	15/02/2024	1277	R\$ 7.293,16
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/01/2024	15/02/2024	31	R\$ 556,09
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/01/2024	15/02/2024	80	R\$ 2.002,58
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/01/2024	15/02/2024	2	R\$ 72,80
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/01/2024	15/02/2024	235	R\$ 1.366,24
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/01/2024	15/02/2024	66	R\$ 1.584,67
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/01/2024	15/02/2024	449	R\$ 14.089,79
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/02/2024	14/03/2024	161	R\$ 5.137,13
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/02/2024	14/03/2024	31	R\$ 619,58
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/02/2024	14/03/2024	5	R\$ 72,80
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/02/2024	14/03/2024	1520	R\$ 8.667,46
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/02/2024	14/03/2024	41	R\$ 778,02
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/02/2024	14/03/2024	33	R\$ 590,10
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/02/2024	14/03/2024	35	R\$ 627,60
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/02/2024	14/03/2024	9	R\$ 130,98
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/02/2024	14/03/2024	223	R\$ 1.291,06
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/02/2024	14/03/2024	1	R\$ 72,80
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/03/2024	14/04/2024	25	R\$ 416,25
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/03/2024	14/04/2024	157	R\$ 4.911,58
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/03/2024	14/04/2024	1266	R\$ 7.126,32
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/03/2024	14/04/2024	18	R\$ 283,40
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/03/2024	14/04/2024	41	R\$ 743,34
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/03/2024	14/04/2024	3	R\$ 71,43
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/03/2024	14/04/2024	9	R\$ 128,52
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/03/2024	14/04/2024	1	R\$ 71,43
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/03/2024	14/04/2024	33	R\$ 577,09
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/03/2024	14/04/2024	228	R\$ 1.283,41
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/04/2024	14/05/2024	26	R\$ 435,87
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/04/2024	14/05/2024	1261	R\$ 7.098,17
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/04/2024	14/05/2024	243	R\$ 7.602,02
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/04/2024	14/05/2024	215	R\$ 1.210,23
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/04/2024	14/05/2024	1	R\$ 71,43
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/04/2024	14/05/2024	24	R\$ 396,54
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/04/2024	14/05/2024	18	R\$ 283,40
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/04/2024	14/05/2024	7	R\$ 99,99
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/04/2024	14/05/2024	9	R\$ 128,52

DAE - Bauru	1.149.109-19	01/04/2024	14/05/2024	45	R\$	842,93
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/05/2024	14/06/2024	27	R\$	455,43
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/05/2024	14/06/2024	1193	R\$	6.715,40
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/05/2024	14/06/2024	146	R\$	4.567,47
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/05/2024	14/06/2024	30	R\$	514,34
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/05/2024	14/06/2024	21	R\$	337,74
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/05/2024	14/06/2024	4	R\$	71,43
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/05/2024	14/06/2024	9	R\$	128,52
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/05/2024	14/06/2024	1	R\$	71,43
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/05/2024	14/06/2024	163	R\$	917,53
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/05/2024	14/06/2024	68	R\$	1.675,44
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/06/2024	12/07/2024	153	R\$	4.786,45
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/06/2024	12/07/2024	1	R\$	5.741,58
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/06/2024	12/07/2024	29	R\$	494,65
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/06/2024	12/07/2024	3	R\$	71,43
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/06/2024	12/07/2024	18	R\$	283,40
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/06/2024	15/07/2024	35	R\$	618,52
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/06/2024	15/07/2024	9	R\$	128,52
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/06/2024	15/07/2024	1	R\$	71,43
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/06/2024	15/07/2024	174	R\$	979,44
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/06/2024	15/07/2024	72	R\$	1.856,98
					TOTAL	R\$ 231.543,99
					MÉDIA/MÊS	R\$ 19.295,33

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 291/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
291/2024	180159-ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU	MARIANA FIORIN MACEDO GARCIA	31/10/2024 17:05 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		20240997672

FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

Informações preliminares

REQUISITANTE

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR - 4

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SEC DESP ORÇ CUST

Responsável pela demanda: Mariana Fiorin Macedo Garcia

RE:146067-6

E-mail: marianafmg@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone: (14) 3222-3172 Ramal: 2047

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

31/12/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Indeterminado

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Baixa

1. Descrição sucinta do objeto

1.1. Solicitação de contratação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto para o município de Bauru, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fornecimento de água potável e coleta de esgoto nos endereços abaixo:	22845	Mês	12	19.295,33	43.802,89

1.1.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1.2. Sede do CPI-4, localizado na Rua Major Fonseca Osório, 4 -65, CEP: 17013-140, BAURU/SP;

1.1.1.3. Sede do 4º BPM/I, localizado na Av. Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-350, CEP: 17033-360, BAURU/SP;

1.1.1.4. Sede da 1ª Cia do 4º BPM/I, localizado na Rua General Marcondes Salgado, 2-32, CEP: 17010-040, BAURU/SP;

1.1.1.5. Sede da 3ª Cia do 4º BPM/I, localizado na Rua Wenceslau Braz, 1-0, CEP: 17052-022, BAURU/SP;

1.1.1.6. Sede do 2º Pel da 3ª Cia 4º BPM/I, localizado na Av. Pinheiro Machado, 16-45, CEP: 17052-022, BAURU/SP;

1.1.1.7. Sede da 4ª Cia PM do 4º BPM/I, localizado na Travessa Francisco C Scripelli, 1-75, CEP: 17010-040, BAURU/SP;

1.1.1.8. Sede do 13º BAEP, localizado na Av. Rodrigues Alves, 38-118, CEP: 17030-000, BAURU/SP;

1.1.1.9. Sede do CANIL da Cia FT do 4º BPM/I, localizado na Rua Afonso Leão Peres Filho, 3-0, CEP: 17053-381, BAURU/SP.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A contratação em questão se faz necessária para o fornecimento de água e coleta de esgoto na unidade policial militar no município de Bauru, de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21).

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 43.802,89 (quarenta e três mil, oitocentos e dois reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2025.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

MARIANA FIORIN MACEDO

GARCIA
Auxiliar UGE

2º Sgt PM

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA FIORIN MACEDO GARCIA

2º Sgt PM Aux UGE



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 17:05:52.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-4 - SEÇ DESP ORÇ CUST**

Projeto

PROJETO BÁSICO Nº CPI4-012/44/24

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços públicos de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, de forma contínua, para atender a sede do CPI-4, 4º BPM/I, 1ª CIA PM, 3ª CIA PM, 4ª CIA PM, CANIL CIA FT, 13º BAEP, 2º PEL da 3ª CIA PM, todos localizados no município de Bauru/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação tem sua fundamentação com base na norma que rege as licitações no âmbito da Administração Pública, disposto na Lei nº 14.133/21, artigo 72 “caput”.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de serviço imprescindível, de necessidade pública, e que, em regra, é exercido exclusivamente pela Administração Pública, diretamente ou mediante concessão. Assim sendo, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, dado que atualmente o serviço vem sendo prestado pela DAE- DEPARTAMENTO E ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, inscrita no CNPJ sob o nº 46.139.952/0001-91, por ser a única empresa autorizada a prestar os serviços no município;

3.2. Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda 291/2024, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

3.3. Considerando que o fornecimento de água tratada e a coleta de resíduos sólidos, são essenciais para o funcionamento da unidade da PMESP, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas, para atender as condições de higiene e fornecer água potável de boa qualidade para o efetivo policial militar, de modo que sua interrupção pode comprometer a Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço de fornecimento de água tratada e a coleta de esgoto sanitários à contratante serão pela rede pública de água e esgoto, com controle mensal realizado pela contratada, no total dos volumes medidos e faturados, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos;

4.2. A qualidade da água a ser fornecida à contratante obedecerá às normas e padrões vigentes, e todos os serviços prestados, tanto o de fornecimento de água quanto o de coleta de esgoto deverá ser de acordo com que dispõe sobre os serviços de abastecimento e de esgotamento sanitário, prestados pela contratada.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Sede do CPI-4, localizado na Rua Major Fonseca Osório, 4 -65, CEP: 17013-140, BAURU/SP;

5.1.1. Sede do 4º BPM/I, localizado na Av. Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-350, CEP: 17033-360, BAURU/SP;

5.1.2. Sede da 1ª Cia do 4º BPM/I, localizado na Rua General Marcondes Salgado, 2-32, CEP: 17010-040, BAURU/SP;

5.1.3. Sede da 3ª Cia do 4º BPM/I, localizado na Rua Wenceslau Braz, 1-0, CEP: 17052-022,

BAURU/SP;

5.1.4. Sede do 2º Pel da 3ª Cia 4º BPM/I, localizado na Av Pinheiro Machado, 16-45, CEP: 17052-022, BAURU/SP;

5.1.5. Sede da 4ª Cia PM do 4º BPM/I, localizado na Travessa Francisco C Scripelliti, 1-75, CEP: 17010-040, BAURU/SP;

5.1.6. Sede do 13º BAEP, localizado na Av. Rodrigues Alves, 38-118, CEP: 17030-000, BAURU/SP;

5.1.7. Sede do CANIL da Cia FT do 4º BPM/I, localizado na Rua Afonso Leao Peres Filho, 3-0, CEP: 17053-381, BAURU/SP.

6. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

6.1. O serviço terá início imediato, e o prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU MANUTENÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia na execução e a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e assumir os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8. RECURSOS NECESSÁRIOS

8.1. É necessário para execução deste projeto o investimento estimado em R\$ 231.543,99 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), com base nos últimos 12 meses.

9. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SIAFISICO	NAT DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	22845	33905013	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário

Bauru, na data da assinatura digital.

Elaborado por:

MARIANA FIORIN MACEDO GARCIA

2º Sgt PM Aux UGE

Conferido por:

RODRIGO JOSÉ FRANCO

Cap PM Ch Sec Desp Orç e Cust

Aprovo o Projeto Básico nº CPI4-012/44/24.

HUDSON COVOLAN

Cel PM Dirigente

UGE 180159



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fiorin Macedo, 2. SARGENTO PM**, em 27/12/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0046352364 e o código CRC 931AA384.

Termo de Referência 147/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2024	180159-ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU	MARIANA FIORIN MACEDO GARCIA	07/11/2024 16:52 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		20240997672

1. Definição de objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a unidade da PMESP na cidade de Bauru, Sede do CPI-4, 4º BPM/I, 1ª Cia PM, 3ª Cia PM, 4ª Cia PM, Canil Cia FT, 13º BAEP e 2º Pel da 3ª Cia PM nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Fornecimento de água potável e coleta de esgoto nos endereços descritos abaixo:					
1		22845	mês	12	R\$ 19.295,33	R\$ 231.543,99

1.1.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.1.1. Sede do CPI-4, localizado na Rua Major Fonseca Osório, 4 -65, CEP: 17013-140, BAURU/SP;
- 1.1.1.2. Sede do 4º BPM/I, localizado na Av. Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-350, CEP: 17033-360, BAURU/SP;
- 1.1.1.3. Sede da 1ª Cia do 4º BPM/I, localizado na Rua General Marcondes Salgado, 2-32, CEP: 17010-040, BAURU/SP;
- 1.1.1.4. Sede da 3ª Cia do 4º BPM/I, localizado na Rua Wenceslau Braz, 1-0, CEP: 17052-022, BAURU/SP;
- 1.1.1.5. Sede do 2º Pel da 3ª Cia 4º BPM/I, localizado na Av. Pinheiro Machado, 16-45, CEP: 17052-022, BAURU/SP;
- 1.1.1.6. Sede da 4ª Cia PM do 4º BPM/I, localizado na Travessa Francisco C. Scipelliti, 1-75, CEP: 17010-040, BAURU/SP;
- 1.1.1.7. Sede do 13º BAEP, localizado na Av. Rodrigues Alves, 38-118, CEP: 17030-000, BAURU/SP;
- 1.1.1.8. Sede do CANIL da Cia FT do 4º BPM/I, localizado na Rua Afonso Leão Peres Filho, 3-0, CEP: 17053-381, BAURU/SP.

- 1.2. o serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, de natureza continuada, considerando se tratar de serviço público oferecido em regime de exclusividade;
- 1.3. o prazo de vigência da contratação é de por tempo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4. o contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Projeto Básico, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Projeto Básico, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: Analisando a legislação pertinente ao objeto da contratação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

4.1.2. gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

4.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. O serviço será prestado nos seguintes endereços:

5.2.1. Sede do CPI-4, localizado na Rua Major Fonseca Osório, 4 -65, CEP: 17013-140, BAURU/SP;

5.2.2. Sede do 4º BPM/I, localizado na Av. Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-350, CEP: 17033-360, BAURU/SP;

5.2.3. Sede da 1ª Cia do 4º BPM/I, localizado na Rua General Marcondes Salgado, 2-32, CEP: 17010-040, BAURU/SP;

5.2.4. Sede da 3ª Cia do 4º BPM/I, localizado na Rua Wenceslau Braz, 1-0, CEP: 17052-022, BAURU/SP;

5.2.5. Sede do 2º Pel da 3ª Cia 4º BPM/I, localizado na Av. Pinheiro Machado, 16-45, CEP: 17052-022, BAURU/SP;

5.2.6. Sede da 4ª Cia PM do 4º BPM/I, localizado na Travessa Francisco C Scipelliti, 1-75, CEP: 17010-040, BAURU/SP;

5.2.7. Sede do 13º BAEP, localizado na Av. Rodrigues Alves, 38-118, CEP: 17030-000, BAURU/SP;

5.2.8. Sede do CANIL da Cia FT do 4º BPM/I, localizado na Rua Afonso Leão Peres Filho, 3-0, CEP: 17053-381, BAURU/SP.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. estudo do valor médio do consumo mensal do processo anterior nº 2018159023, celebrado com Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE referente aos últimos doze meses, com base na relação de pagamentos extraída do COFIN o qual resultou no valor médio mensal de R\$ 19.295,33 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá a avaliação da execução do objeto utilizará por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. a SEC DESP ORC CUST realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a SEC DESP ORC CUST irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.11. A Administração deverá realizar consulta no CADIN Estadual e SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.12. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e/ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN e/ou SICAF;

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês seguinte, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.17. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A, indicado pelo contratado;

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com o fundamento do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços objetos desta contratação serão prestados pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, CNPJ: 46.139.952/0001-91, por ela ser a fornecedora exclusiva de água e coleta de esgoto, conforme instruído no processo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, deverá o interessado comprovar a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do valor da contratação**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.295,33 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Relação de consumo referente dos últimos 12 meses

Empresa	Cód. Cliente	Mês Referência	Data Vencimento	Consumo	Valor
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/07/2023	14/08/2023	34	R\$ 571,07
DAE - Bauru	04.847.599-13	01/07/2023	14/08/2023	89	R\$ 2.510,77
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/07/2023	14/08/2023	734	R\$ 3.943,62
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/07/2023	14/08/2023	158	R\$ 4.721,27
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/07/2023	14/08/2023	288	R\$ 8.603,87
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/07/2023	14/08/2023	272	R\$ 1.462,14
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/07/2023	14/08/2023	4	R\$ 68,22
DAE - Bauru	02.543.593-81	01/07/2023	14/08/2023	11	R\$ 133,63
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/07/2023	14/08/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/07/2023	14/08/2023	63	R\$ 1.383,84
DAE - Bauru	04.847.599-13	01/08/2023	14/09/2023	102	R\$ 3.047,91
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/08/2023	14/09/2023	154	R\$ 3.934,86
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/08/2023	14/09/2023	37	R\$ 630,42
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/08/2023	14/09/2023	3	R\$ 68,22
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/08/2023	14/09/2023	172	R\$ 5.139,61
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/08/2023	14/09/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/08/2023	14/09/2023	223	R\$ 6.663,37
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/08/2023	14/09/2023	73	R\$ 403,16
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/08/2023	14/09/2023	63	R\$ 1.383,84
DAE - Bauru	02.543.593-81	01/08/2023	14/09/2023	21	R\$ 322,63
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/09/2023	14/10/2023	4	R\$ 68,22
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/09/2023	14/10/2023	1119	R\$ 6.013,19
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/09/2023	14/10/2023	38	R\$ 620,23
DAE - Bauru	04.847.599-13	01/09/2023	14/10/2023	70	R\$ 1.687,22
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/09/2023	14/10/2023	127	R\$ 682,68
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/09/2023	14/10/2023	173	R\$ 5.169,50
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/09/2023	14/10/2023	67	R\$ 1.134,16
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/09/2023	14/10/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/09/2023	14/10/2023	180	R\$ 5.743,72
DAE - Bauru	02.543.593-81	01/09/2023	14/10/2023	30	R\$ 491,34
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/10/2023	14/11/2023	961	R\$ 5.163,83
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/10/2023	14/11/2023	81	R\$ 2.164,09
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/10/2023	14/11/2023	6	R\$ 68,22
DAE - Bauru	04.847.599-13	01/10/2023	14/11/2023	52	R\$ 991,92
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/10/2023	14/11/2023	32	R\$ 531,42
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/10/2023	14/11/2023	138	R\$ 849,33
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/10/2023	14/11/2023	57	R\$ 1.134,16
DAE - Bauru	02.543.593-81	01/10/2023	14/11/2023	48	R\$ 876,68
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/10/2023	14/11/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/11/2023	14/12/2023	976	R\$ 5.246,48
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/11/2023	14/12/2023	169	R\$ 5.049,97
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/11/2023	14/12/2023	3	R\$ 68,22
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/11/2023	14/12/2023	30	R\$ 491,34
DAE - Bauru	02.543.593-81	01/11/2023	14/12/2023	53	R\$ 1.024,36
DAE - Bauru	04.847.599-13	01/11/2023	14/12/2023	69	R\$ 1.643,88
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/11/2023	14/12/2023	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/10/2023	14/11/2023	0	R\$ -
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/11/2023	14/12/2023	81	R\$ 2.164,09
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/11/2023	14/12/2023	404	R\$ 2.171,71

DAE - Bauru	1.149.109-19	01/11/2023	14/12/2023	53	R\$ 1.024,36
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/12/2023	14/01/2024	168	R\$ 5.020,09
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/12/2023	14/01/2024	90	R\$ 2.554,18
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/12/2023	14/01/2024	5	R\$ 68,22
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/12/2023	14/01/2024	28	R\$ 453,83
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/12/2023	14/01/2024	38	R\$ 650,25
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/12/2023	14/01/2024	1036	R\$ 5.569,02
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/12/2023	14/01/2024	9	R\$ 122,78
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/12/2023	14/01/2024	333	R\$ 1.790,04
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/12/2023	14/01/2024	41	R\$ 710,11
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/12/2023	14/01/2024	1	R\$ 68,22
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/01/2024	13/02/2024	9	R\$ 130,98
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/01/2024	13/02/2024	32	R\$ 566,10
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/01/2024	13/02/2024	209	R\$ 6.639,36
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/01/2024	13/02/2024	1277	R\$ 7.293,16
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/01/2024	13/02/2024	31	R\$ 556,09
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/01/2024	13/02/2024	80	R\$ 2.002,58
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/01/2024	13/02/2024	2	R\$ 72,80
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/01/2024	13/02/2024	235	R\$ 1.366,24
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/01/2024	13/02/2024	66	R\$ 1.584,67
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/01/2024	13/02/2024	449	R\$ 14.089,79
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/02/2024	14/03/2024	161	R\$ 5.137,13
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/02/2024	14/03/2024	31	R\$ 619,58
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/02/2024	14/03/2024	5	R\$ 72,80
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/02/2024	14/03/2024	1520	R\$ 8.667,46
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/02/2024	14/03/2024	41	R\$ 778,02
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/02/2024	14/03/2024	33	R\$ 590,10
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/02/2024	14/03/2024	35	R\$ 627,60
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/02/2024	14/03/2024	9	R\$ 130,98
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/02/2024	14/03/2024	223	R\$ 1.291,06
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/02/2024	14/03/2024	1	R\$ 72,80
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/03/2024	14/04/2024	25	R\$ 416,25
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/03/2024	14/04/2024	157	R\$ 4.911,58
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/03/2024	14/04/2024	1266	R\$ 7.126,32
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/03/2024	14/04/2024	18	R\$ 283,40
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/03/2024	14/04/2024	41	R\$ 743,34
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/03/2024	14/04/2024	3	R\$ 71,43
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/03/2024	14/04/2024	9	R\$ 128,52
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/03/2024	14/04/2024	1	R\$ 71,43
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/03/2024	14/04/2024	33	R\$ 577,09
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/03/2024	14/04/2024	228	R\$ 1.283,41
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/04/2024	14/05/2024	26	R\$ 433,87
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/04/2024	14/05/2024	1261	R\$ 7.098,17
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/04/2024	14/05/2024	243	R\$ 7.602,02
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/04/2024	14/05/2024	215	R\$ 1.210,23
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/04/2024	14/05/2024	1	R\$ 71,43
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/04/2024	14/05/2024	24	R\$ 396,54
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/04/2024	14/05/2024	18	R\$ 283,40
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/04/2024	14/05/2024	7	R\$ 99,99
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/04/2024	14/05/2024	9	R\$ 128,52

DAE - Bauru	1.149.109-19	01/04/2024	14/05/2024	43	R\$	842,93
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/05/2024	14/06/2024	27	R\$	453,43
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/05/2024	14/06/2024	1193	R\$	6.713,40
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/05/2024	14/06/2024	146	R\$	4.567,47
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/05/2024	14/06/2024	30	R\$	314,34
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/05/2024	14/06/2024	21	R\$	337,74
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/05/2024	14/06/2024	4	R\$	71,43
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/05/2024	14/06/2024	9	R\$	128,52
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/05/2024	14/06/2024	1	R\$	71,43
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/05/2024	14/06/2024	163	R\$	917,53
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/05/2024	14/06/2024	68	R\$	1.673,44
DAE - Bauru	03.808.092-14	01/06/2024	12/07/2024	153	R\$	4.786,49
DAE - Bauru	03.116.410-96	01/06/2024	12/07/2024	1	R\$	5.741,58
DAE - Bauru	03.268.101-82	01/06/2024	12/07/2024	29	R\$	494,65
DAE - Bauru	07.000.304-16	01/06/2024	12/07/2024	3	R\$	71,43
DAE - Bauru	04.847.599-15	01/06/2024	12/07/2024	18	R\$	283,40
DAE - Bauru	02.543.595-81	01/06/2024	15/07/2024	35	R\$	618,52
DAE - Bauru	07.002.200-11	01/06/2024	15/07/2024	9	R\$	128,52
DAE - Bauru	7.001.150-69	01/06/2024	15/07/2024	1	R\$	71,43
DAE - Bauru	7.002.809-34	01/06/2024	15/07/2024	174	R\$	979,44
DAE - Bauru	1.149.109-19	01/06/2024	15/07/2024	72	R\$	1.856,98
TOTAL					R\$	231.543,99
MÉDIA/MÊS					R\$	19.295,33

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180159;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06122181949920000;

IV) Elemento de Despesa: 33905013.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA FIORIN MACEDO GARCIA

2º Sgt PM Aux UGE



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 12:00:31.

RODRIGO JOSE FRANCO

Cap PM Ch Sec Desp Orc Cust



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 16:52:46.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-4 - SEÇ DESP ORÇ CUST**

MEMORANDO

Nº CPI4-021/44/24

Nº do Processo: 057.00431321/2024-64

Interessado: CPI-4 - SEÇ DESP ORÇ CUST

Assunto: Justificativa para ausência do ETP e de análise de riscos.

1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.1. contudo, mesmo com a ausência do ETP e do mapa de risco, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Bauru, na data da assinatura digital.

MARIANA FIORIN MACEDO GARCIA
2º Sgt PM - Auxiliar UGE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fiorin Macedo, 2. SARGENTO PM**, em 27/12/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0046353339** e o código CRC **B9F995A0**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-4 - SEÇ DESP ORÇ CUST**

MEMORANDO

Nº CPI4-022/44/24

Nº do Processo: 057.00431321/2024-64

Interessado: CPI-4 - SEÇ DESP ORÇ CUST

Assunto: Pesquisa de Preço.

Em atendimento ao que determina o inciso VII do artigo 72 e § 4º do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica prejudicada a pesquisa de preço, considerando que se trata de serviço prestado em caráter exclusivo na região desta unidade, conforme documentação juntada que comprova a exclusividade do serviço.

Bauru, na data da assinatura digital.

MARIANA FIORIN MACEDO GARCIA
2º Sgt PM - Auxiliar UGE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fiorin Macedo, 2. SARGENTO PM**, em 27/12/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046353572** e o código CRC **12F7CC24**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.139.952/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1975
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

DAE

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO

R PADRE JOAO

NUMERO

11-25

COMPLEMENTO

CEP

17.012-020

BAIRRO/DISTRITO

VILA SANTA TEREZA

MUNICÍPIO

BAURU

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MUNICÍPIO DE BAURU

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

19/01/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/11/2024 às 15:47:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 46.139.952/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:33 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: **D7B5.D909.C6C1.096C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 46.139.952/0001-91

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 26/11/2024 às 09:23:59

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 2F5F365B.320FB5D0.1CA5DE74.4A068FE7

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.139.952/0001-91
Razão Social: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Endereço: RUA PADRE JOAO 11-25 / VILA SANTA TEREZA / BAURU / SP / 17043-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111901220368854140

Informação obtida em 26/11/2024 11:23:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.139.952/0001-91

Certidão nº: 81653964/2024

Expedição: 26/11/2024, às 11:21:15

Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.139.952/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais

16:01:34

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

46139952000191

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 26 de novembro de 2024 às 16:01

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 46.139.952/0001-91 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 26/11/2024 09:36:58

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 46139952000191

Consultar

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	LIF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 26/11/2024, às 09h33, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 46.139.952/0001-91 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 26/11/2024, às 09h33.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 3473f9fa-34b9-45cc-a29e-10fbd300736f
ou acesse utilizando o QR Code





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/11/2024 às 14:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.139.952/0001-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6746.0AF4.44C3.1572 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
[Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	46139952000191
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

Ouvidoria

Transparência

SIC





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-4 - SEÇ DESP ORÇ CUST

DESPACHO

DESPACHO Nº CPI4-043/44/24

Nº do Processo Sei: 057.00431321/2024-64

Assunto: Autorização para Abertura de Licitação.

Interessado: CPI-4

Objeto: Serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário.

1. Tratam os autos sobre contratação do DAE- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, com a finalidade de fornecer água potável e coleta de esgoto, no prédio onde se encontra instalado a sede do CPI-4, o 4º BPM/I, a 1ª CIA PM, a 3ª CIA PM, a 4ª CIA PM, o CANIL CIA FT, o 13º BAEP, o 2º PEL da 3ª CIA PM, localizados no município de Bauru/SP, de acordo com a nova lei de contratações.

2. Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade no fornecimento dos serviços para a localidade em questão, de acordo com a Lei Municipal nº 1006, de 24 de dezembro de 1962, sendo os preços tarifados, conforme documento juntado (0046350877), tendo como estimativo anual o valor total de **R\$ 231.543,99** (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Movimento Orçamentário do Ano de 2025, Fonte de Recurso 150010001-TESOURO, Elemento de Despesa 33905013.

3. Com base no Parecer Referencial CJ/PM nº 4/2024, **RATIFICO** a licitação em Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZO** a abertura do processo para amparar as despesas com pagamentos de água e esgoto, em favor da referida empresa.

4. **Aprovo** o Termo de Referência nº 147/2024;

4.1. **Atesto** que foi utilizado o sistema TR Digital (Artefatos Digitais), com a observância do Manual do TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/manual-tr-digital/Manual-Termo-de-Referencia-Digital>), em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 68.185/23;

4.2. **Atesto** que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 e atendem a definição do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023;

4.3. **Aprovo** o Projeto Básico nº CPI4-012/44/24.

5. **Atesto** que o caso em testilha se enquadra nos mesmos parâmetro e pressupostos fáticos e jurídicos do **Parecer Referencial CJ/PM Nº 4/2024**, destinado a nortear a “contratação de serviços de utilidade pública”, disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado da Consultoria Jurídica da PMESP e que serão seguidas todas as orientações nele contidas.

6. Ao Chefe da Seção de Finanças, determino as seguintes providências:

6.1. adequar a despesa e tomar ciência de emitir nota de empenho no momento oportuno de acordo com a nova vigência contratual;

6.2. fazer a juntada do Parecer Referencial CJ/PM Nº 4/2024, descrito no item anterior;

6.3. realizar a publicação da autorização da contratação em D.O.E;

6.4. publicar a inexigibilidade de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação em D.O.E.

Bauru, na data da assinatura digital.

HUDSON COVOLAN

Cel PM Dirigente
UGE 180.159



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Covolan, CORONEL PM**, em 07/01/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047697550** e o código CRC **FA441D91**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 46.139.952/0001-91 DUNS®: 913108411
Razão Social: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Nome Fantasia: DAE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/03/2025
Natureza Jurídica: AUTARQUIA MUNICIPAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	04/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/06/2025	Automática

Emitido em: 14/02/2025 10:44

CPF: 375.XXX.XXX-70 Nome: MARIANA FIORIN MACEDO GARCIA

Ass: _____

1 de 1



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: SEI - 057.00075670/2024-91

INTERESSADO: CPI/8

PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 4/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de transporte rodoviário, coletivo de pessoal, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação. Inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da realização do transporte intermunicipal no trecho de interesse. Fundamento no artigo 74, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024. Exclusividade demonstrada através da declaração de exclusividade emitida pela ARTESP. **Dispensa de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos.** Possibilidade de orientação jurídica uniforme nos casos que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. Resolução PGE nº 29/2015. Necessidade de instrução dos autos com detalhada justificativa formal. Atenção à necessidade de observância do teor do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021. Outras considerações. **Vigência deste Parecer Referencial fixada em 1 (um) ano ou até que sobrevenha orientação diversa.**

1.Trata-se de processo administrativo que veicula proposta de contratação direta da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.334.262/0001-84, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na hipótese do inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, visando a emissão de **passagens**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

terrestres intermunicipais (transporte rodoviário), para serem utilizadas pelos policiais militares pertencentes ao CPI-8 e seus dependentes, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 28.990/88 quando se deslocarem temporariamente para outros municípios em razão do exercício da função, por ocasião de apresentação para perícias médicas, cursos, estágios, reuniões técnicas e depoimentos judiciais.

2. O valor estimado para o fornecimento das passagens rodoviárias no exercício de 2024 é de aproximadamente R\$ 6.552,51 mensais, totalizando R\$ 78.630,18 para um período de 12 (doze) meses.

3. Constan dos autos, de interesse para a análise da demanda, os seguintes documentos:

- Ficha de integração SIAFEM (0020136233)
- PARTE nº CPI8-009/13/24
- Documento de Formalização de Demanda nº 24/2024 (doc 0020145789)
- Relatório de Pesquisa de preço – fls 08
- Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos nº 25/2024 – (doc 0020146784)
- Termo de Referência nº26/2024 – (doc 0020147088)
- Relatório de exclusividade – (doc 0020147088)
- Pesquisa de preços – (doc 0020147088)
- Documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do pretenso contratado, bem como demonstração de ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e certidões – (doc 0020152830)
- Nota de Reserva nº 2024NR000161 e 2024NR00162– (doc 0020152830)
- Minuta de contrato – (doc 0020163285)
- Decreto n. 28.990/1988 (doc 0020163970)
- Despacho do Sr. Dirigente nº CPI8-025/13/24 – (doc 0020166323)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Nestes termos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, através do Ofício DF-199/10/24 para exame e parecer.

É o relatório.

Opino.

I) DO PARECER REFERENCIAL
RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

5. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

6. A **Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015**, regulamentou a elaboração de “Parecer Referencial” pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública, sendo admitida sua elaboração *quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos* (artigo 1º).

7. Importante ressaltar desde já que, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, **o presente Parecer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo certo que, em caso de alteração da legislação que fundamenta este Parecer, o Órgão da Administração deverá suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação nele traçada** (artigo 2º, parágrafo único, da citada Resolução).

8. Ressalta-se que a superveniência de eventual nova regulamentação estadual poderá implicar em alteração deste Parecer Referencial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do Parecer Referencial no respectivo processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração, no entanto, atentar para o disposto no artigo 4º, da citada Resolução, *in verbis*:

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

10. Por fim consignamos que eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Parecer Referencial deverá ser dirimida perante esta Consultoria Jurídica (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015), e que a superveniência de manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização deste Parecer Referencial (artigo 6º e parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

II) DESTE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11. Anote-se, por primeiro, que conforme previsão do artigo 193, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 ocorreu a revogação das legislações que regulamentavam as compras públicas, especialmente a Lei federal nº



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/1993, portanto, não se afigura mais possível a realização de certames licitatórios e contratações diretas fundados na mencionada lei.

12. Portanto, a contratação direta pretendida deverá ser celebrada sob o regime da Lei federal nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito estadual, também o que prevê no Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 do novo diploma federal sobre licitações e contratos.

13. A Constituição da República aponta os princípios fundamentais da igualdade e moralidade, que fazem da licitação a regra, e a contratação direta, a exceção:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (destaquei).

14. É imprescindível licitar porque não se pode fazer uma discriminação entre iguais. E o princípio da moralidade impõe não ser razoável que os recursos captados pela população sejam canalizados sem competição, para esse ou aquele, segundo as conveniências ou as preferências do Administrador.

15. As hipóteses em que se admite que a contratação ocorra sem prévio procedimento licitatório são aquelas em que “a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

conduziria ao sacrifício dos bens buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa”¹

16. Na hipótese de inexigibilidade, a licitação não pode ser realizada, por ser inviável a competição. Trata-se, conforme nos ensina Marçal Justen Filho, de uma imposição da realidade extra normativa (diversamente dos casos de dispensa, que são objeto de criação legislativa). Por assim ser, o rol legal das hipóteses de inexigibilidade é apenas exemplificativo, dada a complexidade do mundo real, que inviabiliza sistematizar em regras legais todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição².

17. Na Lei nº 14.133/2021 a contratação por inexigibilidade vem prevista no artigo 74. Veja-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)”

18. Segundo justificativa juntada aos autos, as passagens são necessárias para serem utilizadas pelos policiais militares pertencentes ao CPI-8 e seus dependentes, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 28.990/88 quando se deslocarem temporariamente para outros municípios em razão do exercício da função, por ocasião de apresentação para perícias médicas, cursos, estágios, reuniões técnicas e depoimentos judiciais

19. Quanto ao aspecto material, a proposta de inexigibilidade de licitação é calcada na exclusividade de atendimento dos percursos descritos pela

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nova Lei 14.133/2021. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, pág. 938.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nova Lei 14.133/2021. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, págs. 958/959.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. conforme documentação juntada aos autos nas fls. 06/08.

20. A lei indica as formas de demonstração da inviabilidade de licitação, que são: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sendo vedada a preferência por marca específica. Essa é a previsão ao § 1º do artigo 74 da NLLC:

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

21. A esse a respeito, confira-se também a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, aplicável por similaridade à NLLC³, devendo o agente público que certifica a inexistência de outros fornecedores ou prestadores de serviço ter redobrada cautela, frente ao agora previsto no artigo 337-E do Código Penal.

22. Nesse sentido, a declaração fornecida pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (0020147088), informando que o transporte nos trechos de interesse é fornecido com exclusividade pela empresa citada, autoriza a sua contratação direta, sem prévio processo licitatório, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

³ Súmula nº 255 - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

23. Quanto aos requisitos formais para que o ajuste seja levado adiante, cabe à Administração observar o artigo 72 da NLLC prevê que a instrução do feito deve atender os seguintes elementos, veja-se:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (grifei)

24. De mesmo teor o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, no âmbito estadual:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O Sistema de Compras do Governo Federal de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.”

25. Nesse sentido, para o fim de atender às exigências legais acima indicadas, a Administração deve certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos. A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses do artigo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

73 da NLLC, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais⁴.

26. Necessário, portanto, verificar se todas as disposições acima restaram adequadamente atendidas.

III) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

27. A primeira exigência é que conste da instrução dos autos o Documento de Formalização da Demanda, o DFD. No presente caso, o DFD foi devidamente elaborado (doc 0020145789).

28. O DFD⁵, previsto no artigo 12, inciso VII e no artigo 72, inciso I, ambos da Lei federal nº 14.133/2021, é parte integrante da instrução dos processos licitatórios e contratações diretas e, no âmbito do Estado de São Paulo, se encontra regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 03/05/2023.

29. Trata-se de documento que “fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área técnica requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação” (artigo 2º, inc. IV, do Decreto nº 67.689/2023).

30. De acordo com o artigo 7º do citado diploma estadual, o DFD

⁴ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

⁵ Lei nº 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII – a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, **na forma de regulamento**, elaborar **plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos

(...)” (grifei e destaquei)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverá conter as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valores da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

31. Ainda, o parágrafo único deste mesmo artigo 7º determina que, para atendimento do “caput”, “os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catálogo de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal”

32. Devem ser observadas as demais diligências previstas ao longo do texto legal citado, para eventual complementação técnica e consolidação no plano de contratações anual.

33. É possível verificar que consta do DFD que instrui o processo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

sob análise: **a)** justificativa para a necessidade da contratação; **b)** descrição do objeto; **c)** a quantidade a ser contratada; **d)** a estimativa preliminar do valor da contratação, observado o exercício em curso; **e)** a data pretendida para a conclusão da contratação; **f)** previsão para o encerramento de sua vigência (prazo de execução) **g) o grau de prioridade, estabelecido como alta, sem esclarecimento quanto ao parâmetro adotado, o que recomendo seja providenciado;** **h)** a informação de ausência de dependência em relação a outro DFD e **i)** o nome dos responsáveis.

34.Sendo assim, parece-me que o DFD, com os esclarecimentos acima, estará apto a atender os requisitos postos pelo artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023. Recomendo, contudo, a administração certifique o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º, bem como que, oportunamente, providencie as diligências administrativas previstas nos demais dispositivos do Decreto.

IV) DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

35. O plano anual de contratações está regulamentado no Estado de São Paulo pelo **Decreto Estadual nº 67.689/2023**.

36. O art. único das Disposições Transitórias do referido Decreto determina que no corrente ano (2024) não é obrigatória a demonstração de compatibilidade da contratação pretendida com o **plano de contratações anual - PCA**. A medida se tornará obrigatória a partir de 2025, com a elaboração do plano de contratações anual em 2024, para vigência em 2025⁶.

37. A Administração da PMESP utilizou-se desta facultatividade e deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento integral do Decreto nº 67.689/2023⁷ a partir do ano de 2025.

⁶ Conforme artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023

⁷ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

V) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

38. O Estudo Técnico Preliminar também é documento integrante dos autos sob análise, em atendimento aos dispositivos legais acima citados.

39. Vem definido no artigo 6º, inciso XX da Lei federal nº 14.133/2021 como o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

40. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, deve ser elaborado, no caso, de forma a atender o disposto nos §§1º e 2º do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021:

“§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III- requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe são suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destinar.

§2º o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

41. No Estado de São Paulo, a elaboração do ETP também deve observar as diretrizes do **Decreto estadual nº 68.017, de 11/10/2023**, que, em seus artigos 3º a 7º traça instruções específicas para a elaboração deste relevante documento, indicando o conteúdo necessário:

Artigo 3º - O ETP deverá:

I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - A elaboração do ETP deverá considerar:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

Artigo 5º - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso III deste artigo, o órgão e entidade deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

§ 3º - Se, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados.

§ 4º - Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.

§ 5º - Para mensuração de custos indiretos de que trata o § 4º deste artigo, será observado o modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

§ 6º - Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, o órgão ou entidade, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

§ 7º - Os processos identificados na forma do § 6º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

calendário de contratação de que trata o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

§ 8º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Artigo 6º - Nas hipóteses em que o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

42.No caso, considerando que o objeto da contratação é dos mais singelos, optou a Administração pela justificativa de ausência do ETP, fundamentando-se no inciso I do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

VI) ANÁLISE DOS RISCOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E À BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

43 .Como prevê inciso X do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021, deve compor a instrução o artefato que apresente o mapeamento dos possíveis riscos relativos à licitação e à boa execução contratual, com indicação do risco, da causa, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.

44. Vale registrar que a análise de riscos prevista no artigo 18, X, da Lei federal nº 14.133/2021 não se confunde com cláusula de matriz de risco prevista no artigo 22 do mesmo diploma. Assim, por conta da definição prevista no inciso XXVII, do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 6º, recomenda-se que o documento não seja nomeado como “matriz de risco”.

45. Nas contratações diretas, a luz do artigo 72, I da Lei nº 14.133/21 e do artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, o mapa de risco não consta como artefato obrigatório, sendo de se recomendar que, caso a unidade proponente deixe de apresentá-lo, o faça com pertinente justificativa técnica no processo, o que ocorreu no doc 0020146784.

VII) ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO

46. Destaco a importância da apresentação da estimativa da despesa que deverá observar as disposições do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto estadual nº 67.888, de 17/08/2023, especialmente no que toca às contratações diretas, como no caso.

47. Dispõe o artigo 23 da NLLC:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

48. Por sua vez, o Decreto estadual nº 67.888/2023 traça as diretrizes, parâmetros e métodos a serem observados pela Administração para a definição



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

do valor estimado da contratação.

49. Do citado diploma estadual, que deve ser observado em sua íntegra, destaco que:

Artigo 2º - Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

§ 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
 - a) identificação do fornecedor;
 - b) endereço eletrônico;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) data e hora do acesso;

d) especificação do item;

e) preço e quantidade;

4. não serão admitidas as cotações de itens:

a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;

b) provenientes de sítios de leilão.

5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 6º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Artigo 4º - Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do "caput" deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 6º - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

(...)

Artigo 7º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

(...)

Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.” (grifei e destaquei).

50. Como a justificativa do preço é requisito previsto no inciso VII do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 e a princípio, seria de se supor que os valores indicados são os mesmos praticados em relação aos demais consumidores, recomendo seja providenciada a justificativa neste sentido, se assim o for.

51. Anoto ainda que a instrução dos autos deverá observar integralmente o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, acima transcrito, e demais disposições para os casos de contratação direta (artigo 10 do Decreto).

52. Sobre o tema, é oportuno transcrever asserção do Acórdão 2463/08 do TCU dispõe que: “A ampla pesquisa de mercado não pode ser considerada mais um documento formal que comporá o processo, trata-se de procedimento que visa orientar o gestor na redução e otimização das despesas públicas, buscando a transparência



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

e a efetividade na gerência da coisa pública”.

VIII) TERMO DE REFERÊNCIA

53. O Termo de Referência designa-se como o documento jurídico-administrativo previsto no artigo 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado.

54. O mesmo dispositivo legal traz o conteúdo a ser observado para a elaboração deste documento:

- “a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;”

1. Por sua vez, o artigo 40 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

55. Na esfera estadual, a elaboração do Termo de Referência foi regulada pela Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, com especial atenção aos seus artigos 3º a 7º:

“**Artigo 3º** - O TR, a partir do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se elaborado, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e será enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do artigo 10



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

§ 1º - Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto.

§ 2º - O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor.

Artigo 4º - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

Artigo 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

§ 2º - Para os fins da alínea "b" do inciso I deste artigo na hipótese de objeto não padronizado pelo Estado de São Paulo, poderá ser utilizado o catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo Federal, na forma disposto no artigo 2º do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

§ 3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.

§ 4º - A não utilização dos modelos de que trata o § 3º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A referência de que trata o inciso II deste artigo será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

§ 6º - Fica vedada a subcontratação total, de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ressalvado o disposto no § 9º do artigo 67 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

56. No caso sob análise, foi apresentado Termo de Referência nº 26/2024 (doc 0020147088). Recomendo a utilização do modelo padrão disponibilizado pela PGE/SP, adaptando-se o documento ao caso concreto. Consigno que deve haver preposto formalmente indicado pela contratada com especificação do local e horário em que poderá ser encontrado.

57. Relembro que é necessária a aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023. Isso se dá tendo em vista o encadeamento de atos e as atribuições dos agentes que atuam no processo administrativo licitatório. **Recomendo que o Sr. Dirigente da UGE providencie a referida aprovação visto que não consta do Despacho Autorizador (doc 0020166323).**

58. Ainda, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe sobre a elaboração do termo de referência, cabendo à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto, o que recomendo seja observado.

IX) REGIME DE EXECUÇÃO

59. O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual, observados os potenciais de economia de escala.

60. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, da Lei federal nº 14.133/2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

61. Já na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei federal nº 14.133/2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

62. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

63. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

64. Como desdobramento direto disso, em contratações por empreitada por preço global, a tramitação de eventuais aditivos contratuais quantitativos e qualitativos exigirá a apresentação de robusta justificativa.

65. Na minuta de contrato apresentada não consta o regime de execução e nem sua justificativa pela autoridade competente, o que recomendo.

X) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

66.O inciso V do art. 72 da NCLL e o inciso V do Decreto nº 63.604/2024 determina que se comprove que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários.

67. Observo que é exigência legal à formalização das contratações com a Administração Pública a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), assim como a emissão de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas (§ 4º do artigo 91 da NLLC).

68. Ainda quanto à documentação de regularidade da empresa, deverá constar da instrução todas as certidões/documentos, com prazo de validade em vigor, que comprovem a regularidade da empresa **ao tempo da celebração do contrato**, devendo ainda ser juntado documento comprobatório da inexistência de registro negativo no CADIN ESTADUAL, inclusive por ocasião de cada pagamento a ser efetuado, nos exatos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/2008, e de seu Decreto regulamentador (Decreto nº 53.455, de 19/09/2008⁸).

69. Nesse particular, cabe à Administração reunir e instruir os autos

⁸ **Artigo 7º** - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado, para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;...

§ 1º - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a V deste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

com todos os documentos comprobatórios da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica da empresa, além do contrato social e alterações registradas na Junta Comercial, documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores, prova de inexistência de registros no CADIN estadual, no cadastro de sanções administrativas do Estado, e no CEIS, bem como demais certidões obtidas junto aos demais órgãos públicos, conforme exigido em toda licitação e contratação com o Poder Público, bem como ao SICAF.

70. Cabe desde já observar que, havendo certidões positivadas, aplica-se o entendimento do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único. Confira-se:

(...) 2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado. (...)

71. Todavia, cabe destacar que consta do trecho acima transcrito a observação de que, nesses casos, deve haver autorização da autoridade máxima do órgão para a contratação e pagamento, o que deve ser observado.

XI) PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO

72. A NLLC também exige para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico – para controle prévio da legalidade (art. 53, § 4º e §5º e 72, inc. III), e de parecer técnico – para verificação do atendimento às características do objeto contratual e demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos a que se refere o art. 72, inciso III. A esse respeito, **recomenda-se que a área técnica avalie, especialmente, o atendimento aos requisitos indicados no inciso I do art. 72 da NLLC**, a saber: estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso. **Quanto à exigência do parecer jurídico, o presente parecer referencial supre a realização de pareceres individualizados caso a caso.**

XII) COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

73. Cabe à Administração demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exigidos no inciso IV do art. 72 da NLLC e inciso IV do artigo 6º Decreto nº 63.604/204.

74. Sobre a compatibilidade da licitação com as leis orçamentárias, constam dos autos as notas de reserva nºs 2014NR00161 e 2024NR00162 que são insuficientes para suprir as despesas que foram estimadas para o ano em curso. Recomendo a reserva de numerário suficiente para a despesa, sob pena de nulidade da contratação.

75. Também deverá ser atestada, se o caso, a desnecessidade do cumprimento do artigo 16



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei de Responsabilidade Fiscal, que constitui condição prévia para licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, caso haja a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, afirmando que a contratação não caracteriza aumento de despesa.

76. Lembro que a despesa estará dispensada do cumprimento dos requisitos do artigo 16 se foram despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes. Caso contrário, deverá ser dado cumprimento ao artigo 16 da LRF.

XIII) AUTORIDADE COMPETENTE

77. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da revogada Lei federal nº 8.666/1993). Referida autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente consta de fls. 83/84 (doc 0020166323).

78. Ademais, acerca deste ponto, destaco que, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “cabera à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administração indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.

79. Observo que, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993, em atenção ao artigo 189 da Nova Lei de Licitações. Para o pregão, a competência está prevista no Decreto nº 47.297/2002.

80. Conforme entendimento exposto no Parecer CJ/SAP nº 24/2024, aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria, sobre o exercício das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021 destaco as seguintes conclusões do opinativo:

- (i) para o manejo das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deve atentar para as hipóteses em que este diploma se refere à autoridade máxima, casos que em o ato somente poderá ser levado a efeito pelo Titular da Pasta;
- (ii) quando a Lei federal nº 14.133/2021 se refere a “autoridade competente”, sendo modalidade de licitação ou de contratação mantida nesse diploma legal, a Administração deverá promover a devida identificação a partir do que dispuserem o Decreto nº 46.623/2002, o Decreto nº 57.688/2011, e os decretos que organizam as unidades prisionais, ainda que o façam por remissão ao Decreto nº 31.138/1990 e suas alterações, considerando o objeto tratado no regulamento (decreto) para o qual os decretos de organização tenham feito remissão;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

(iii) a competência recebida por meio de decreto regulamentar não pode ser novamente delegada sem autorização expressa para tanto contida no próprio decreto ou em decreto superveniente (artigo 20 da Lei nº 10.177/1998).

[...]

5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados.

6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas.

7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/20212.

8. No que tange aos decretos de organização da Secretaria mencionados na instrução, é relevante salientar, ainda, que o Decreto nº 57.688/2011 também estabelece regras de competência remissivas ao artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002 (alínea “b” do inciso III do artigo 26 e alínea “b” do inciso II do artigo 28), concernentes a licitações na modalidade pregão.”

81. Cabe destacar que o Parecer CJ/SAP nº 24/2024 alertou que o Comunicado SGGD nº 01/2024, do ponto de vista legal, não poderia ter estipulado novo valor de contratação para fixação de competências, devendo a origem atentar para os valores definidos no Decreto nº 47.297/2002, quando as normas de organização a ele fizerem remissão, como acrescido no despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE SÃO PAULO

Geral.

XIV) PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

82. Nos termos do parágrafo único do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. A mesma disposição se encontra no §3º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024.

83. Ademais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...)

84. Cabe à Administração, no tempo oportuno, dar cumprimento a tais disposições relativa à publicidade do ato autorizativo e da respectiva contratação direta.

XV) INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

85. Quanto ao instrumento do ajuste, a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE/SP, admitiu a utilização de instrumento substitutivo ao termo de contrato também em hipóteses de inexigibilidade quando o valor for inferior aos limites



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da NLLC, assim assentou:

“5. Isso porque, seja a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, seja a hipótese de inexigibilidade em que o valor da contratação também é inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da NLLC, atualizados periodicamente, a *ratio* incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses de baixo valor econômico da contratação. Em ambos os casos, infere-se que o valor da contratação é fator a ser considerado para obrigar a elaboração de instrumento de contrato.

(...)

8. Caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da NLLC, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

9. Observe-se, ainda, que, nos termos do § 1º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, supratranscrito, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração.”

86. Ao tema, aduzo apontamento de Marçal Justen Filho, já tratando da NLLC, no sentido de que “a previsão contemplada no inc. II deve nortear a interpretação também do inc. I”, sendo que a “ausência de adoção do instrumento completo é cabível sempre (sic.) as condições contratuais forem singelas, destituídas de complexidade e não envolverem necessidade de explicitação quanto a deveres futuros”. E ainda, abordando a hipótese do inciso II, afirma que “(...) instrumento contratual completo deve ser adotado quando o contratado não se liberar de suas obrigações mediante a pura e simples entrega do bem ou do serviço pertinente”.

87. Assim, há possibilidade jurídica de que, com base no incisos I e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

II do artigo 95 da NLLC, não se faça uso do instrumento contratual completo, mas de sucedâneo hábil desde que contratado se libere de suas obrigações mediante a pura, simples e imediata entrega do bem ou do serviço pertinente.

88. Ainda sobre esse tema, lembro que o Bilhete de Passagem é o documento que comprova o contrato de transporte entre a Concessionária e o usuário, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Regulamento da Concessão dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo Regular de Passageiros (Anexo II a que se refere o artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.635/2015), tendo, ainda, natureza fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 61.084/2015. Ademais, no que cabível, aplicam-se as previsões da Lei Federal nº 11.975/09 que “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.”.

89. No caso dos autos a Administração da PMESP decidiu pelo uso de instrumento formal do termo de contrato. Nesse caso recomenda-se a utilização, como parâmetro, do modelo de termo de contrato para “**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**”, disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Estado de São Paulo (Compras.SP), com as cláusulas próprias de serviços não contínuos, recomendando-se adotar o regime de empreitada por preço unitário. A duração do contrato, portanto, deverá ficar adstrita à vigência do crédito orçamentário, que coincide com o ano civil (artigo 34 da Lei nº 4.320/64).

XVI) CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE ADOÇÃO DESTE OPINATIVO COMO PARECER REFERENCIAL

XVII)

90. Observo que casos semelhantes ao presente são corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, razão pela qual, atenta ao princípio da eficiência, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

91. Como o presente opinativo jurídico se trata de parecer



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

referencial, a orientação deve abranger o máximo de situações possíveis de contratações.

92. Saliente-se que foge à atribuição desta Consultoria Jurídica o exame a respeito do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade. Portanto, a contratação pretendida é de exclusiva responsabilidade da área interessada, cabendo, ainda, observar que compete à autoridade administrativa a avaliação da necessidade, conveniência e oportunidade da medida, assim como a indicação da razoabilidade do preço, sendo conveniente o maior detalhamento possível quanto ao objeto da contratação, com a adequada descrição, condições de entrega e execução pretendidas, eis que a Administração somente poderá exigir o que for contratado, não sendo da competência desta Consultoria o exame das características técnicas do objeto.

93. Diante de todo o exposto, conclui-se que, para fins de atender às exigências da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 68.304/2024, a Administração deverá se certificar que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- a) Processo de inexigibilidade de licitação, com a justificação para a contratação da empresa (art. 74, I, e §1º, da NLLC), e a apresentação do respectivo termo de ratificação;
- b) Autorização da autoridade competente, ratificando a inexigibilidade de licitação e autorizando a contratação;
- c) Publicação da autorização da contratação na imprensa oficial;
- d) Documentação da empresa, incluindo Estatuto Social e documento que comprove os poderes outorgados ao representante que firmará os contratos;
- e) Comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) Reserva de recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas, com a indicação do crédito pelo qual ela correrá (art. 23 da NLLC), a classificação funcional programática e a categoria econômica;
- g) Justificativa do preço e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- h) Certidões atualizadas negativas perante o FGTS, tributos federais e dívida ativa da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

União, tributos municipais, de débitos trabalhistas e contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como certidões de débitos da PGE-SP, print dos sítios e-Sanções, CADIN Estadual, CEIS e CNEP, demonstrando inexistirem pendências em nome da companhia; informações do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), do Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), consulta ao SICAF. Todas essas certidões e pesquisas não devem apresentar pendências e devem estar com prazo de validade em vigência no momento da celebração da avença;

- i) declarações elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da empresa: (i) assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração; e (ii) informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal⁹; e
- j) como condição final de eficácia da contratação direta, seja a contratação divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94, NLLC), sem prejuízo da publicação no DOE.

94. Portanto, em todos os expedientes destinados à inexigibilidade de licitação fundados no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, formulados com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

95. Nos termos do artigo 7º, da Resolução PGE nº 29/2015, o presente Parecer Referencial está sendo enviado, por arquivo eletrônico, à Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica.

⁹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela EC nº 20/98)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

96. Com estas considerações, encaminhe-se o presente Parecer referencial à **CAJ** – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à **DF** – Diretoria de Finanças da Polícia Militar – ao **DFP** – Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à **CBPM** – Caixa Beneficente da Polícia Militar para ciência, solicitando divulgação e orientação a todas as Unidades interessadas.

97. Por fim, retorne este processo à origem, através da DF, para prosseguimento.

São Paulo, 8 de abril de 2024.

Vera Evandia Benincasa
Procuradora do Estado



www.policiamilitar.sp.gov.br

COFIN[®]

Controle Orçamentário e Financeiro

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Finanças

Solicitação Número: **2025CF00949 (640506)** Ano: 2025 Unidade Gestora: 180159 - CPI-4 Status: Indicação de Recurso
Solicitante: 2. SGT PM MARIANA Data: 17/01/25 Aprovado por: CAP PM FRANCO
Fonte de Recurso: 150010001 TESOIRO-GERAL PTRES: 180402 ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA MILITAR
Elemento Despesa: 339050 Serviços de Utilidade Pública Item de Despesa: 13 Água e Esgotos
Valor Solicitado: 231.543,96 Média Mensal: 0,00 Solicitado no Mês 01/2025: 41.422,73 BEC N
Disponível: 148.491,46 Reservado: 0,00
Empenhado: 72.019,81 Empenhado Liquidar: 1,68

Resumo da Observação:

2025CF00949: Fornecimento de água e esgoto para o município de Bauru

Detalhe da Solicitação:

Atender despesas de utilidade pública com o fornecimento de água e esgoto para a sede do CPI-4, 4ºBPMI, 1ª CIA PM, 3ª CIA PM, 4ª CIA PM, CANIL CIA FT, 13º BAEP E 2º PEL DA 3ª CIA PM.

Anexo(s) da Solicitação:

CONSUMO.pdf (Inclusão: 17/01/25 13:33)

Justificativa:

Anexo relatório do COFIN com a média mensal com base nos últimos 12 meses

Valores Mensais

Mês	Valor	Mês	Valor
JANEIRO	19.295,33	FEVEREIRO	19.295,33
MARÇO	19.295,33	ABRIL	19.295,33
MAIO	19.295,33	JUNHO	19.295,33
JULHO	19.295,33	AGOSTO	19.295,33
SETEMBRO	19.295,33	OUTUBRO	19.295,33
NOVEMBRO	19.295,33	DEZEMBRO	19.295,33

Anotações:

27/01/25 09:06 1. SGT PM BRAMBILLA

Prosseguir com o certame utilizando este COFIN como comprovação da existência de recursos pela UOPM

21/01/25 17:19 CAP PM EDUARDO BARBOSA

Solicito Análise do(a) Sr(a) 1. SGT PM BRAMBILLA.

21/01/25 16:02 CAP PM FRANCO

Solicitação Aprovada para solicitação de recursos.